



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Lei nº 4.858, de 29 de agosto de 2024.**

**Dispõe sobre a vedação do transporte de areia molhada, por toda extensão do perímetro urbano e dá outras providências.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedado o transporte de areia molhada, por toda extensão do perímetro urbano do Município, em caso de descumprimento o infrator fica sujeito às penalidades legais, no que couber, e as seguintes sanções:

I - Multa no valor pecuniário fixado em R\$ 2.191,57 (dois mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), atualizada anualmente por decreto, a qual deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da respectiva guia de pagamento;

II - Interdição ou embargo total ou parcial das atividades de transporte e armazenamento de areia no perímetro urbano do Município, após 2 (duas) infrações.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de agosto de 2024.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

## **JUSTIFICATIVA**

Ao saudá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, dispõe sobre a vedação do transporte de areia molhada, por toda extensão do perímetro urbano e dá outras providências.

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, caput, da Constituição Federal);

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (artigo 225, § 3º, da Constituição Federal);

Considerando a necessidade de serem editadas normas específicas pelo município para a presente regulamentação encaminha-se o presente projeto de lei.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2024.

Ademir Bica Fagundes,  
Vereador.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

